



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO
SUBSÍDIO MENSAL DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024,
NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS.**

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lagoa dos Três Cantos, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I. Prefeito: **R\$ 11.069,73 (onze mil, sessenta e nove reais e setenta e três centavos).**

II. Vice-Prefeito: **R\$ 5.534,86 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

III. Secretários Municipais: **R\$ 5.078,77 (cinco mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I. serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

II. serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III. as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo, até 31 de dezembro de 2024.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art.2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art.3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art.4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Art.5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 27 de Maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR BOHN

Presidente

AIRTON JOSÉ SCHEFFEL

Vice Presidente

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN

1ª Secretária

JOÃO BACKES

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2020, DE 27 DE MAIO 2020.

Prezados vereadores e vereadoras:

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura – 2021/2024. Vejamos.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 37, V da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis.

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídios do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

A Emenda Constitucional nº 19, ao alterar a redação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, determinou que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso...”*. Diante dessa nova orientação constitucional, alterou-se a espécie legislativa para a fixação do regime remuneratório do subsídio, que passou a ser obrigatoriamente “lei ordinária”, sujeita, inclusive, quanto ao seu projeto, quando em curso o respectivo processo legislativo, ao veto do prefeito.

No pertinente à qualificação do valor as mesmas exigências cabem para o Subsídio do Prefeito Municipal, apenas que quanto ao teto limita-se no subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Federal, conforme reza o art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o Chefe do Executivo se tornará no teto para remuneração dos servidores em geral de Lagoa dos Três Cantos, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.

Assim sendo, esperamos poder com apoio unânime dessa casa de Leis, a fim de que se possa aprovar essa matéria, traçando assim as linhas legais que regem a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 27 de Maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR BOHN
Presidente

AIRTON JOSÉ SCHEFFEL
Vice Presidente

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
1ª Secretária

JOÃO BACKES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

COMPLEMENTAÇÃO A JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2020 E Nº 06/2020

Prezados vereadores e vereadoras:

Em tempo, importante tecer informações a respeito da recente edição da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid), e da outras providencias.

Aderindo, o município de Lagoa dos Três Cantos ao referido programa, os salários propostos no **Projeto de Lei Legislativo nº.05/2020**, que dispõe sobre a fixação de subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos, para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024de e no **Projeto de Lei Legislativo nº.06/2020**, que dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, para a Legislatura 2021/2024, no Município de Lagoa dos Três Cantos, deverão ficar congelados até 31 de dezembro de 2021, entrando em vigor apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no artigo 8º da LC.

Ressalta-se entretanto, que já estão tramitando ações no STF visando a inconstitucionalidade da Lei Complementar, através de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI, assim, considerando que essas ações sejam julgadas procedentes, os valores propostos nos referidos projetos, se aprovados por esse plenário, entrarão de imediato a partir do próximo ano, salvo disposições em contrário.

Assim sendo, esperamos poder contar com a compreensão e apoio unânime dessa casa de Leis, a fim de que se possa aprovar essa matéria.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 10 de Maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR BOHN
Presidente

AIRTON JOSÉ SCHEFFEL
Vice Presidente

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
1ª Secretária

JOÃO BACKES
2º Secretário

Rua Rudolfo Beutler, 227 - Lagoa dos Três Cantos/RS - CEP 99.495-000

E-mail: contato@cameralagoa3cantos.com.br

Fone: (54) 3392-1158